CÂMARA
MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

Publicado nos termos do art. 61 *in fine*, da Lei Orgânica do Município de Anápolis-GO.
Anápolis, 28/12/23

LEI PROMULGADA Nº 4332/23, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

"ESTABELECE POLÍTICA MUNICIPAL DE ESTÍMULO AO EMPREENDEDORISMO JOVEM NO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS**, Vereador Domingos Paula de Souza, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 59, § 6º, da Lei Orgânica do Município de Anápolis, c/c o artigo 125, § 2º, do Regimento Interno, **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída no Município de Anápolis a Política Municipal de Estímulo ao Empreendedorismo, visando implementar o Projeto Jovens Empreendedores, cujas iniciativas serão voltadas para jovens de 13 (treze) a 20 (vinte) anos.

Art. 2º. A Política Municipal de Estímulo ao Empreendedorismo Jovem, obedecerá aos princípios e critérios estabelecidos por esta Lei.

Art. 3º. São princípios da Política Municipal de Estímulo ao Empreendedorismo:

I- a cultura empreendedora entre jovens;

II- a elevação do intelecto do jovem empreendedor;

III- a capacitação e a formação do jovem empreendedor com a difusão do conhecimento tecnológico e das inovações científicas;

IV- o desenvolvimento sustentável;

V- o respeito às diversidades locais;

VI- a cooperação entre os mais diversos setores da sociedade civil organizada, o ente municipal e as empresas privadas, com o fito de estimular iniciativas de empreendedorismo;

VII- a inclusão social.

Art. 4º. A Política Municipal de Estímulo ao Empreendedorismo Jovem visa dar ao jovem o protagonismo estratégico, tendo por objetivos:

I- elevar o jovem à líder empreendedor, sensibilizando quanto às oportunidades de negócio e de mercado;

II- incentivar a criação de projetos produtivos que agreguem valor a produtos e serviços;

III- disseminar a cultura empreendedora;

IV- a criação de empresa e o fomento da atividade negocial;

V- aproximar o campo científico e de tecnologias das atividades de mercado;

VI- potencializar as ideias de negócio.

Art. 5º. A educação empreendedora jovem terá papel de fomentar a qualificação técnica, evitar evasão escolar, lecionar sobre as regras de mercado, noções de economia, planejamento empresarial, gestão financeira, sustentabilidade ambiental e fundamentos técnicos, por meio de três eixos básicos:

I- educação empreendedora;

II- capacitação técnica;

III- difusão de tecnologia.

Art. 6º. O planejamento e coordenação da política pública descrita autoriza os Poderes, no âmbito de suas competências instrumentalizarem ações voltadas à observância da Lei e seus princípios.

Art.7º. O Poder Executivo, na forma a ser estabelecida em regulamentação, pode celebrar parcerias com organizações sociais, a fim de planejar e desenvolver as atividades relacionadas ao disposto nesta Lei.

Art. 8º. Esta Lei defina as especificações e funcionalidades mínimas da Política Municipal de Estímulo ao Empreendedorismo, de forma que o Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei e estabelecer os critérios para a sua implementação e cumprimento.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, em 28 de dezemubro de 2023.

Domingos Paula de Souza
= Presidente =

SC/LSN/PROFESSOR MARCOS CARVALHO/142/2023